



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 5.100 DE 2013**

Acrescenta §§ 6º-A e 6º-B ao art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º-A e 6º-B:

“Art. 65.

.....
§ 6º-A Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados, com base na demonstração analítica da planilha de formação de preços, em decorrência da celebração de acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, da categoria profissional majoritariamente contratada em decorrência do objeto da licitação, visando assegurar, concomitantemente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 6º-B Em caso de negativa injustificada na concessão da repactuação de que trata o § 6º-A, o órgão contratante responderá nos termos dos arts. 82 e 83 desta Lei.

.....”(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente em exercício